



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA L A P ESTEFANUTO EIRELI - EPP, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 065/2015

ABERTURA: 27 DE MARÇO DE 2015

Horário: 13:50 (Horário de Brasília)

Aos 27 de Março de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97 e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Srª **CLEUZA MOLINI ORMENEZE**, casada, maior, funcionária pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **L A P ESTEFANUTO EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.639.354/0001-79, com sede na Rua São Paulo, nº525, Centro, Andirá, Estado do Paraná, neste ato representada por sua administradora Sra **LUCIANA APARECIDA PIRES ESTEFANUTO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.992.442-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 765.194.819-04, residente e domiciliado na Avenida Cesário Castilho, nº 510, Centro, Andirá, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sra. **LUCIANA APARECIDA PIRES ESTEFANUTO**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 018/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 065/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **aquisição de jogos lúdicos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento educacional especializado, e aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



12 (doze) meses.

1.2. Itens Homologados:

LOTE 01 – MATERIAL DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E MATERIAL EXPEDIENTE						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
2	ALFINETE EXTRA FINO Nº 29 - ACO NIQUILADO (REF. CORRENTE) - CX C/ 50 G	BACCHI	CX	3	3,00	9,00
3	ALMOFADA P/ CARIMBO PRETA - Nº 3, MEDIDAS 6,7 X 11,0CM	CARBRIN Q	UNI	2	2,00	4,00
5	APONTADOR RETANGULAR - PLASTICO - SEM DEPOSITO	MAKE+	UNI	400	0,14	56,00
6	BASTAO DE COLA QUENTE - GRANDE - TRANSPARENTE	RENDICOLLA	UNI	200	0,44	88,00
7	BASTÃO DE COLA QUENTE - PEQUENO - TRANSPARENTE	RENDICOLLA	UNI	150	0,20	30,00
13	BORRACHA BRANCA - Nº 40	LEO E LEO	UNI	4200	0,15	630,00
15	CADERNO BROCHURA CAPA FLEXÍVEL 1/4 – 48 FLS – PCT C/ 20	CREDEAL	PCT	30	11,40	342,00
16	CADERNO BROCHURAO CAPA FLEXIVEL - 96 FLS	CREDEAL	UNI	600	2,00	1.200,00
17	CADERNO DE CALIGRAFIA CAPA FLEXÍVEL - BROCHURA 1/4 – 48 FLS – PCT C/ 20	CREDEAL	PCT	15	11,40	171,00
19	CADERNO DE LINGUAGEM CAPA DURA	CREDEAL	UNI	500	3,00	1.500,00
20	CADERNO QUADRICULADO PEQUENO - 1 CM X 1 CM - 48 FLS - BROCHURA	FORONI	UNI	200	0,61	122,00
21	CAIXA ARQUIVO MORTO - POLIONDA - AZUL	ALAPLAST	UNI	50	2,50	125,00
28	CLIPS 2/0 GALVANIZADO - CX 500 G	WIREPLAST	CX	30	5,80	174,00
29	CLIPS 8/0 GALVANIZADO - CX 500 G	WIREPLAST	CX	5	5,80	29,00
30	COLA BRANCA LAVAVEL - NAO TOXICA - 1 K	PIRATININGA	UNI	50	5,70	285,00
31	COLA BRANCA LAVAVEL - NAO TOXICA - 90 G	PIRATININGA	UNI	150	0,90	135,00
35	ENVELOPE KRAFT NATURAL 80G - TAM. APROX 360 X 260CM - CX C/ 250 UNI	FORONI	CX	5	30,00	150,00
38	ETIQUETA ADESIVA – INK LASERJET 279,4 X 215,9MM – CX C/ 100 FLS	INFORMS	CX	5	28,00	140,00
43	FITA ADESIVA DUPLA FACE 18MM X 30M	TIGH TAPE EPA	UNI	20	3,40	68,00
44	FITA ADESIVA TRANSPARENTE ROLO 18MM X 50M	TIGH TAPE	UNI	100	1,00	100,00
45	FITA CREPE - BRANCA - ROLO 18MM X 50 M	ADELBRASS	UNI	100	2,20	220,00
51	GIZ ANTIALERGICO BRANCO PLASTIFICADO - CX C/ 50	DELTA MASTER	CX	120	1,50	180,00
60	LAPIS DE DESENHO 6B – PRETO	LEO E LEO	UNI	20	0,30	6,00
62	LIVRO ATA - CAPA DURA - COR PRETA - C/ 100 FLS	SD	UNI	5	6,50	32,50
63	MASSA DE MODELAR - ATOXICA - CX C/ 12 CORES SORTIDAS	MASSABEL	CX	250	1,60	400,00
65	PAPEL CELOFANE TRANSPARENTE	VMP	UNI	40	0,43	17,20
67	PAPEL CONTACT PLASTICO TRANSPARENTE - ROLO 25M	POLIFIX	UNI	1	33,00	33,00
74	PASTA DE PAPELAO C/ ABA ELASTICA - COR A DEFINIR	ICL	UNI	100	1,00	100,00
75	PASTA DE PAPELAO C/ GRAMPO TRILHO - COR A DEFINIR	ICL	UNI	100	0,90	90,00
77	PASTA PLASTICA TRANSPARENTE COM ABA ELASTICA – OFICIO	ALAPLAST	UNI	50	1,02	51,00
81	PINCEL ATOMICO BICO REDONDO (TIPO 850) - COR A DEFINIR	MAKE+	UNI	50	1,50	75,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



83	PINCEL PARA PINTURA CABO AMARELO LONGO (CHATO) - Nº 10	KIT	UNI	30	1,10	33,00
84	PINCEL PARA PINTURA CABO AMARELO LONGO (CHATO) - Nº 0	KIT	UNI	15	0,80	12,00
87	PINCEL PARA PINTURA CABO AMARELO LONGO (CHATO) - Nº 8	KIT	UNI	30	1,10	33,00
89	PINCEL PARA PINTURA CABO AMARELO LONGO (CHATO) - Nº 4	KIT	UNI	15	1,00	15,00
90	PINCEL PARA RETROPROJETOR - 2.0 MM - PRETO	JOCAR	UNI	8	1,30	10,40
95	REGUA PLASTICA TRANSPARENTE - 30 CM	WALEU	UNI	250	0,35	87,50
97	SACO P/ PRESENTE TRANSPARENTE 40 CM X 60 CM	VMP	UNI	300	0,70	210,00
98	SUPORTE P/ FITA ADESIVA (DOIS TAMANHOS)	JOCAR	UNI	2	10,00	20,00
99	TECIDO TNT 140MM DE LARGURA COR A DEFINIR	TNTECH	M	150	0,90	135,00
101	TESOURA PEQUENA SEM PONTA - ESCOLAR	MAKE+	UNI	250	0,90	225,00
104	TINTA GUACHE - CAIXA COM 6 POTES DE 15 ML CADA	PIRATINI NGA	UNI	250	1,70	425,00
105	TINTA GUACHE 250 MG - COR A DEFINIR	PIRATINI NGA	UNI	18	2,00	36,00
106	TINTA P/ TECIDO 37 ML - COR A DEFINIR	ACRILEX	UNI	30	1,50	45,00
LOTE 02 - JOGOS LÚDICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL (R\$)
4	JOGO: LINCE; PARA ATE 06 JOGADORES, CONTENDO, NO MINIMO, FOLHETO DE REGRAS, SACO PLASTICO, 18 FICHAS, 264 CARTELAS IIUSTRADAS E TABULEIRO.	GROW	UNI	2	43,95	87,90
13	JOGO DE TRILHA. COMPOSICAO: JOGO MEDINDO 24X24X0,4CM EM MADEIRA FIBROSINTÉTICA SILK SCREEN, 18 PEDRAS E 2 CORES.	CIABRIN Q	UNI	2	10,00	20,00
18	ABACO. BRINQUEDO EDUCATIVO CONFECCIONADO EM M.D.F., E.V.A. E MADEIRA - QUADRO EM M.D.F., MEDINDO 28 X 30 X 7 CM, COM 4 VARETAS DE MADEIRA MEDINDO APROXIMADAMENTE 24,5 CM E 40 ARGOLINHAS DE E.V.A. COLORIDAS. EMBALAGEM: PELÍCULA DE P.V.C. ENCOLHIVEL.	CARLU	UNI	2	30,00	60,00
VALOR TOTAL GERAL						R\$ 8.017,50

Valor total: R\$ 8.017,50 (oito mil e dezessete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em até 05 (cinco) dias consecutivos**, contados da emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



com a indicação do Licitador, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.16.00	1572	103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Expediente
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.14.00	1602	103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material educativo e esportivo
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.16.00	1573	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Expediente
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.32.02.00	1578	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.30.16.00	1574	000	Recursos Ordinários (livres)	Material de Expediente
0401	12	366	0009	2	017	3.3.90.32.02.00	1579	000	Recursos Ordinários (livres)	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.30.16.00	1575	103	5% Sobre Transferências Constitucionais-FUNDEB	Material de Expediente
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.30.16.00	1576	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Material de Expediente
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.32.02.00	1583	104	Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0401	12	367	0009	2	018	3.3.90.32.02.00	1581	000	Recursos Ordinários (livres)	Materiais de Educação p/ Distribuição Gratuita
0402	13	392	0010	2	024	3.3.90.30.16.00	1577	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Expediente

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" do edital do referido Pregão Presencial, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de Abril de 2015 a 31 de Março de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas



hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até 03 (três) dias consecutivos após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a multa moratória, de



ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. ANDREIA DIAS BARBOSA, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.452.208-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 053.920.849-31, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os



serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 018/2015 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo; quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


19.2 E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro, 31 de Março de 2015.



Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Luciana Aparecida Pires Estefanuto
L A P Estefanuto EIRELI – EPP – Contratada

Testemunhas:

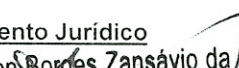

Cleuza Molini Ormeneze
Sec Mun de Educação e Cultura – Contratante


Thais Santos Dutra Machado


Andreia Dias Barbosa
Gestora do contrato

Visto Departamento Jurídico


Francielly Schmeiske


Elinton Borges Zansávio da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.119, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Municipal n.º 668, de 22 de julho de 2010, alterado pela Lei Municipal n.º 813, de 14 de fevereiro de 2012, passa a vigorar de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Secretaria	Número de Bolsas-estágio
Procuradoria Jurídica	02
Secretaria Municipal de Administração	09
Secretaria Municipal de Finanças	03
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	01
Secretaria Municipal de Assistência Social	03
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	30
Secretaria Municipal de Saúde	05
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços	01
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	03
Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer	03
TOTAL	80

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.121, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para atender ao seguinte Programa de Trabalho:

12.03-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

12.02-Departamento de Esportes e Lazer

27.812.0007.6.004-Repasso Financeiro para as Associações Esportivas

4.90.42.00-Auxílios	17.000,00
Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito aberto no caput do art. 1º é indicado como recurso, consoante redação do disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o proveniente da seguinte anulação de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais):

12.03-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, ESPORTES E LAZER

12.02-Departamento de Esportes e Lazer

27.812.0007.6.004-Repasso Financeiro para as Associações Esportivas

3.3.50.43.00-Subvenções Sociais	17.000,00
Fonte: 000-Recursos Ordinários (Livres)-Exercício Corrente	

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº033/2015 - (PMRC)
PREÇO PRESENCIAL 018/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO - ME - CNPJ/MF: 79.036.778/0001-00

OBJETO: A aquisição de jogos lúdicos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento educacional especializado, e aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 19.973,73 (dezoito mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e três centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2015 a 31 de Março de 2016.

ASSINATURA: 31 de Março de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 31 de Março de 2015.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

Conselho Municipal de Saúde
Rua Orlando Fuzeto - AN Fone: (41) 3543.2286
CPF nº 07.740.900-00 - Inscrição nº 39
E-mail: cmz@ribeiraoclaro.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2015.

Considerando que o pleno do Conselho Municipal de Saúde de Itambacá/Estado do Paraná, Rua Orlando Fuzeto nº 405, regulamentado conforme a Lei Municipal 597 e Leis Federais nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, em reunião ordinária realizada no dia 30 de Março de 2015, às 14 horas no prédio da Secretaria Municipal de Saúde em Ata nº 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação Municipal de Saúde 2015;

Art. 2º - Aprovar o SARGUS 2014;

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Itambacá-PR, 30 de Março de 2015.

Flávio Miquelato
Presidente do C.M.S.

Requerimento licença em Jornal Local e Diário Oficial

PAVITEC - Pavimentação e Construção Ltda. Torna público que requereu ao IAP, a Licença de Instalação de Empreendimentos Imobiliários - LI para Parcelamento de 15 lotes de terreno urbano de matrícula nº 17.309, localizada na Rua Sebastião Fiadello, bairro Santa Maria no município de Jacareizinho-PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº034/2015 - (PMRC)
PREÇO PRESENCIAL 018/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: L. A P ESTEFANUTO EIRELI - EPP - CNPJ/MF: 03.639.354/0001-79

OBJETO: A aquisição de jogos lúdicos para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino em atendimento educacional especializado, e aquisição de materiais de expediente diversos e materiais escolares para a distribuição gratuita, para uso das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, Departamentos e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 8.017,50 (oito mil e dezessete reais e cinquenta centavos).

PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2015 a 31 de Março de 2016.

ASSINATURA: 31 de Março de 2015

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 31 de Março de 2015.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREÇO PRESENCIAL Nº 015/2015

Objeto: Aquisição de carne e hortaliça para suprir as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos que atende em média 60 (sessenta) crianças em situação de Vulnerabilidade Social com idade de 07 a 15 anos de idade em período integral, visando que a alimentação oferecida seja ter variedade e qualidade, conforme relação em anexo, para dar prosseguimento às atividades desenvolvidas por este Departamento até 31 de Dezembro de 2015. Com base nas informações constantes do Processo nº 015/2015, referente ao Pregão Presencial nº 015/2015 e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas:

EDUARDO OLIVEIRA ROCHA ME, CNPJ Nº 08.702.948/0001-09, vencedora dos seguintes itens: 01, 02, 03, 05, 07, 08, 11 e 12 no valor total de R\$ 10.662,60 (dez mil seiscentos e sessenta e dois reais).

SUPERMERCADO MAIRINCK LTDA, CNPJ Nº 17.215.068/0001-00, vencedora dos seguintes itens: 04, 06, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33 no valor total de R\$ 10.842,05 (dez mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinco centavos).

Com base no Decreto nº 3.559/2000 e Art 4º, inciso XXII da Lei, nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Conselheiro Mairinck, 31 de Março de 2015.

Luis Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 042/2015 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE 038/2015 - (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: LARISSA DAMASCENO DE MELLO

CPF/MF: 393.994.648-65

OBJETO: A contratação de designer de interiores para a realização do projeto interno da Casa da Cultura com elaboração detalhada de mobiliário, patagrama, estudo de melhores proporções conforme ambiente, projeto luminotécnico e layout 3D renderizado.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos reais).

PAGAMENTO: em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a realização dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

VIGÊNCIA: 01 de Abril de 2015 a 31 de Agosto de 2015.

ASSINATURA: 31 de Março de 2015.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 31 de Março de 2015.

Gerardo Mauricio Araujo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.120, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, Crédito Adicional Especial para atender Programa de Trabalho do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, Exercício 2015, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme especifica o Programa de Trabalho abaixo:

11.01-SERVÍCIO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

11.001-Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.0017.2.081-Operação de Manutenção do Sistema de Água

3.3.72.30.00.00-Material de Consumo	20.000,00
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	
3.3.72.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	

17.512.0017.2.082-Operação de Manutenção do Sistema de Esgoto

3.3.72.30.00.00-Material de Consumo	10.000,00
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	
3.3.72.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00
Fonte: 3.0076-Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no caput do art. 1º é indicado como recurso o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro de 2014, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 31 de março de 2015.

GERALDO MAURICIO ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO DE IMÓVEIS

EDITAL DE LOTEAMENTO

HEBERTH DAMATTA LOBO, Exercente, Substituto do Registrário Público de Imóveis da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na forma da Lei... FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento à Lei 6.766 de 19 de dezembro de 1979, e demais disposições legais, que **BAGGIO INCORPORAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ nº 17.901.990/0201-94, com sede em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Coronel Joaquim Ribeiro Gomes, 925-A, com Contrato Social, datado de 27/03/2013, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº. 41207578442, no dia 03/04/2013, representada por **REINALDO ADRIANI BAGGIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.625.447-3/SP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 759.144.819-00, residente na Chácara Bela Vista, neste município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **DEPOSITARAM** neste Cartório, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 438, os **AUTOS DE LOTEAMENTO**, denominada **"RESIDENCIAL BAGGIO"** de lotes urbanos, relativo ao imóvel de sua propriedade, com a área de 33.724,94 metros quadrados, objeto da matrícula nº 5419, deste Cartório, da seguinte forma: área de 23.912,61 metros quadrados equivalentes a 88 lotes, distribuído em 07 quadras identificadas de A a G, que serão destinadas a **LOTES RESIDENCIAIS**; - área de 9.812,33 metros quadrados, destinados a área das Vias Públicas e Passagem. As impugnações, daqueles que se julgarem prejudicados, quanto ao conteúdo da referida imóvel, deverão ser apresentadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da presente publicação do presente Edital. Prazo e prazo e não havendo reclamação, após feito o registro, ficando os documentos a disposição dos interessados. DADO e PASSADO, nesta cidade e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 31 de Março de 2015.

Heberth Damatta Lobo
Exercente/ Substituto

Rua Mal Deodoro da Fonseca, 438-Centro/ Tel. Fax: (41) 3536-1111
Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2015 (CMRC)

Objeto: Aquisição de Toners Originais e Recargas de Toners para as impressoras da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite nº004/2015 (CMRC) - Processo de Compra nº 002/2015 (CMRC)

Dotação Orçamentária: 01.010103100192.090 - 339030.17.00.00

Fonte de Recurso: 0001

Valor Total: R\$ 1.803,90 (Mil, Oitocentos e Trés Reais e Novecentos Centavos)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Contratada: F. VILA LANDGRAF & CIA LTDA

CNPJ/MF: 06.082.793/0001-11

Vigência: 25 de Março de 2015 a 24 de Dezembro de 2015

Data da Assinatura: 25 de Março de 2015

Representantes: Odair do Prado e Fernanda Vila Landgraf

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2015 (CMRC)

Objeto: Aquisição de Toners Originais e Recargas de Toners para as impressoras da Câmara Municipal de Ribeirão Claro.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação por Limite nº004/2015 (CMRC) - Processo de Compra nº 002/2015 (CMRC)

Dotação Orçamentária: 01.010103100192.090 - 339030.17.00.00

Fonte de Recurso: 0001

Valor Total: R\$ 3.640,00 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta Reais)

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Contratada: THIAGO MARTINS DOS SANTOS - ME

CNPJ/MF: 06.195.509/0001-13

Vigência: 25 de Março de 2015 a 24 de Dezembro de 2015

Data da Assinatura: 25 de Março de 2015

Representantes: Odair do Prado e Thiago Martins dos Santos

Combinatte

Locação de roupas masculinas e femininas para festa

Damas de honra

1º aluguel e acessórios

42.9911-6041

combinatte@hotmail.com